



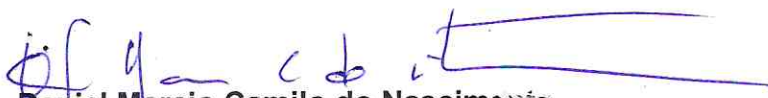
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



## TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos do processo TOMADA DE PREÇO Nº 2812.57/2023, o **RECURSO ADMINISTRATIVO** da empresa **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 50.484.244/0001-65.

Santana do Acaraú/CE, 26 de fevereiro de 2024.

  
Daniel Marcio Camilo do Nascimento  
Presidente da Comissão de Licitação



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO

**REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2812.57/2023/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.

**CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDÀ RUA CORONEL RANGEL, Nº 330, SALA 203/D, CENTRO, SOBRAL-CE, CEP 62.010-030, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.484.244/0001-65, QUE TEM COMO SEU RESPONSÁVEL LEGAL O SR(a). **VANESSA ARAÚJO DE SOUZA**, EMPRESÁRIA, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOAQUIM BARRETO LIMA Nº 1036, ANTº CARLOS BELCHIOR – SOBRAL – CEARÁ. PORTADOR DO CPF Nº 049.373.493-76 E RG Nº 2006031068170 SSPDS, vem, através deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 2812.57/2023/2024**, insurgindo-se contra a decisão da comissão permanente de licitação da SANTANA DO ACARAÚ-CE, que julgou como DESCLASSIFICADA na supracitada TOMADA DE PREÇOS, e o faz pelas razões que se seguem.

### 1.0 - RESSALVA PÉVIA

A signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) presidente da comissão de licitação e demais membros da mesma, e de todo o corpo de funcionários da SANTANA DO ACARAÚ-CE.

As divergências objeto da presente recorrente referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações e do Edital em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afeta, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos profissionais que a integram.

No mais, o peticionário afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências, equívocos e potenciais ilegalidades, presentes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2812.57/2023/2024**, que virão a prejudicar a recorrente e a SANTANA DO ACARAÚ-CE, que poderá ser prejudicado com perdas técnicas e econômicas.

### 2.0 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, tendo sido, portanto, cumprido os prazos previstos no edital respaldados pelos preceitos das Leis, mais especificamente da Lei Nº 8.666/1993, em seu art. 109.

### 3.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

📍 Rua Cel. Rangel 330 - Sala 203 D  
Centro - Sobral/CE. CEP: 62.010-030

✉️ construvasp@hotmail.com

☎️ (88) 99701-2524



**Construvasp**  
CONSTRUTORA

O presente **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO** encontra base Legal no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas alterações, na Constituição Federal, bem como no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2812.57/2023/2024**.

#### 4.0 – DA MOTIVAÇÃO

Na publicação do DOE (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO) na data do dia 20.02.2024, folha 107 do anexo V, a Comissão de Licitação da SANTANA DO ACARAÚ-CE declarou a impetrante como **INABILITADA**, sob a seguinte alegação, conforme podemos constatar adiante.

#### 5.0 – DOS FATOS

A comissão de Licitação da SANTANA DO ACARAÚ-CE alegou em seus argumentos para desclassificar a impetrante, razões que a impetrante considera plausíveis, conforme colacionamos trecho da publicação do "DOE (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO) na data do dia 20.02.2024, folha 107 do anexo V" e ata de julgamento de habilitação (Figura 01 e 02), logo abaixo:

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - AVISO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento dos documentos de **Habilitação** referente a **Tomada de Preços Nº 2812.57/2023**, cujo o Objeto é a Contratação de Empresa especializada para Pavimentação Asfáltica e Sinalização em diversas Ruas da Sede do Município de Santana do Acaraú/CE, conforme Projeto Básico de Engenharia. **Empresa(s) Habilitada(s):** COPA ENGENHARIA LTDA por atender todas as exigências do edital. **Empresa Inabilitada:** FRANCISCO ANDERSON LUCIO; F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, por não preencherem os requisitos do edital, conforme motivos constantes em ata. A ata de julgamento da habilitação do certame em referência, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Av. São João, 75, Centro – Santana do Acaraú/CE, bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e atualizações, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços", caso não haja recursos, para o dia 29 de fevereiro de 2024, às 08:30 horas. Santana do Acaraú – CE, 20 de fevereiro de 2024. Pádua Erickson Medeiros Carneiro - Ordenador de Despesas da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos.

**FIGURA 01: PUBLICAÇÃO DA "DOE (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO) na data do dia 20.02.2024, folha 107 do anexo V".**

CONSTRUVASP SERVIÇOS LTDA	CONSTRUÇÕES &	SEMACE.
		<b>INABILITADA: Por não cumprir as exigências do item 4.2.5.5.2 Licença de Operação expedida pela SEMACE, conforme previsto na RESOLUÇÃO COEMA Nº 10, DE 11</b>

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú – CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro.  
CNPJ: 07.569.659/0001-30

**FIGURA 02: "ata de julgamento de habilitação".**

Ocorre que o a doutra comissão, em sua decisão, optou por desclassificar a licitante por não constar no seu documento de habilitação do referido certame a LICENÇA DE OPERAÇÃO EXPEDIDA PELA SEMACE, fato esse que é uma inverdade, pois solicitamos a documentação da mesma escaneada e fomos prontamente atendidos, ao ver a documentação confirmamos que a LICENÇA DE OPERAÇÃO EXPEDIDA PELA SEMACE estavam lá, juntamente com o TERMO DE COMPROMISSO da empresa que é a fornecedora do insumo para execução dessa obra, vê figuras em anexo e numeradas pela própria comissão de licitação, numeração essa que vai do número 684 até 687.

📍 Rua Cel. Rangel 330 - Sala 203 D  
Centro - Sobral/CE. CEP: 62.010-030

✉️ construvasp@hotmail.com

☎️ (88) 99701-2524



**TERMO DE COMPROMISSO**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2812.57/2023 – SANTANA DO ACARAÚ/CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.

A empresa **FP CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 20.310.420/0001-81, devidamente estabelecida ROD CE 178, KM 72, JOAO ALFREDO ARAUJO, SANTANA DO ACARAÚ/CE, CEP: 62.150-000, na condição de Fornecedor de Massa Asfáltica, vem através deste assumir o Compromisso de Fornecer todo o asfalto, Concreto Betuminoso Usinado a Quente-CBUQ, necessário para execução dos referidos serviços do Certame acima referenciado, em atendimento ao edital originário da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE, e nossa Licença de Operação nº 149/2023(em anexo), caso a empresa **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.484.244/0001-65, seja a vencedora do referido certame.

Declaramos ainda, que:

- 1 - A capacidade de produção da usina é superior a 90 toneladas por hora, esta equipada com balança de capacidade superior a 50 (cinquenta) toneladas, com sistema de impressão para pesagem de produtos asfálticos, e possui certificação de aferição da balança dentro do prazo de validade emitido por órgão oficial;
- 2 - A Usina de Asfalto detém a respectiva Licença de Operação para Usinagem e/ou Mistura e Reciclagem de Pavimento asfáltico fornecida por Órgão Ambiental competente, conforme as resoluções do CONAMA de Nº 006 de 24 de janeiro de 1986 e de IV' 237 de dezembro de 1987, conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal Nº 16.938/81;
- 3 - A balança da Usina de Asfalto possui certificado de aferição e o mesmo encontra-se dentro do período de validade.
- 4 - A usina de asfalto é equipada com laboratório de asfalto contendo: extrator de betume, jogo de peneira, prensa Marshall, balança de precisão, estufa, equipamento para equivalência de areia, viscosímetro, provetas, equipamentos para densidade real de agregados e termômetro gradual de 5º a 250°C.

FRANCISCO  
IVANILDO  
FRANKLIN PEREIRA  
430.213.523-91

SANTANA DO ACARAÚ/CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.  
por FRANCISCO IVANILDO  
FRANKLIN PEREIRA  
430.213.523-91  
Dados: 2024.02.15  
11:40:37 -03:00'

FRANCISCO IVANILDO FRANKLIN PEREIRA  
FP CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
CNPJ: 20.310.420/0001-81

Q R



LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO  
Pelo nº 22.112  
CNPJ nº 20.310.620/0001-81



LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO					
Processo SPU P224116/2022	Processo AMA 12750/2023	Data da Expedição 09/10/2023	Validade 09/10/2025	Parecer nº 419/2023	Nº 149/2023
Requerente FP CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELLI					Porte EPP
Atividade Principal Constatada Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel					
Endereço ROD CE 178, KM 7A, SN			Bairro João Alfredo Araújo		
Município Santana do Acaraú					Estado CE
CNPJ/CPE 20.310.620/0001-81					
<b>OBJETO:</b> Licença de Operação - Regularização referente a atividade de Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel, localizada na ROD BR 222, KM 251, Distrito de Aparaível, no Município de Sobral - CE, compreendendo uma área total construída de 98m².					
<b>CONDICIONANTES:</b> ESTA LICENÇA É ESTRITAMENTE AMBIENTAL, TENDO SIDO EMITIDA COM BASE NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. E NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ E OUTRAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES, EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.					
<ol style="list-style-type: none"> <li>Atualizar e disponibilizar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS na plataforma do Agendasol, através do link: <a href="https://app.pgrsdigital.com.br/app/cidade/?cidade=sobral&amp;uf=CE">https://app.pgrsdigital.com.br/app/cidade/?cidade=sobral&amp;uf=CE</a>, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, conforme artigo 56 do Decreto 10.396, de 12 de janeiro de 2022. Deixar publicação disponível à Fiscalização o recibo eletrônico da aprovação do PGRS;</li> <li>Incluir no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de recebimento desta licença, a atividade de Usina Móvel de Areia Asfáltica Usinada a Quente ou Usina de Asfalto Móvel- no e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa.</li> <li>A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento.</li> <li>Publicar o recebimento da Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.738, de 31 de agosto de 1981, à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Deixar essa publicação disponível à Fiscalização;</li> <li>A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da AMA. Caso o Requerente protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, posteriormente o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.</li> </ol>					

1 de 3

R R

Para consultar, acesse <https://portal.sobral.ce.gov.br/documento/Eletronico/consultar> e Informe o eDOC: 224116/2022



**LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO**

Processo SFG	Processo AMA	Data da Expedição	Validade	Parecer nº	Nº
P224116/2022	12750/2023	09/10/2023	09/10/2025	419/2023	149/2023

6. Deixar disponível à fiscalização, relatórios de automonitoramento com recibos e/ou nota fiscal comprovando o recebimento e destinação final dos resíduos;
7. Deixar disponível à Fiscalização Contrato e Ficha de manutenção semestral atualizada do Filtro de Chaminé. A ficha deve conter a discriminação do serviço de manutenção com as respectivas DATAS (periodicamente), bem como o comprovante de coleta e destinação final do resíduo coletado do filtro e estar devidamente assinados;
8. Deixar disponível à Fiscalização, relatórios de monitoramento das emissões atmosféricas de chaminé presente no empreendimento (o laudo deve ser realizado semestralmente por empresa/profissional credenciada junto ao órgão competente e ser assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado);
9. Deixar disponível à Fiscalização documentos referentes a manutenção anualizada da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO. A ficha deve conter a discriminação do serviço de manutenção com as respectivas DATAS, bem como o comprovante de coleta e destinação final do resíduo coletado na CSAO e estar devidamente assinados;
10. Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e o Artigo 2º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
11. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme Lei Municipal nº 1789/2018 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
12. Quanto aos resíduos perigosos, deixar disponível à fiscalização os documentos comprobatórios de coleta e destinação final adequada dos resíduos, tais como Manifestos de Transportes, certificados, notas fiscais e declarações devidamente assinados, durante a vigência desta licença;
13. Deixar disponível à fiscalização documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas;
14. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
15. Submeter à prévia análise da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento, retiradas ou inclusão de veículos;
16. A AMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falta descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e graves riscos ambientais e de saúde;
17. A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a AMA de posteriores resoluções ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
18. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
19. O empreendedor deverá respeitar os limites sonoros estabelecidos pelas Normas e demais Legislações pertinentes - Acústica - Avaliação do ruído, visando o conforto da comunidade, qualquer ruído emitido fora dos níveis sonoros permitidos será considerado poluição sonora e estará passível das sanções cabíveis;
20. O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem

*Handwritten signatures and initials: 'Q', 'R', and 'A'.*



CONSTRUVASP CONSTRUTORA S/A  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022




**LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO**

Processo MPU	Processo AMA	Data da Expedição	Validade	Parecer nº	Nº
P224116/2022	12750/2023	09/10/2023	09/10/2025	419/2023	149/2023

como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores de dengue;

21. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos em legislação pertinente, sob pena de fiscalização;
22. Atender a resolução do COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamentos de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
23. Adotar novas tecnologias que priorizem soluções ecológicas e de reuso dos efluentes, desde obedecidos os critérios estabelecidos pelas normas técnicas oficiais e legislações específicas;
24. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
25. Atender a Resolução CONAMA nº 491/2018, que dispõe sobre padrões e condições da qualidade do ar;
26. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
27. A coleta dos resíduos deverá ser realizada por veículos licenciados por órgão ambiental competente, compatíveis com as características, natureza e volume dos resíduos, e com o transporte acompanhado do MTR emitido pelo gerador;
28. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final;
29. Fica proibida a destinação de resíduos considerado perigoso à coleta pública municipal;
30. Esta Licença não autoriza desmontamento;
31. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
32. O empreendimento é passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.


Documento assinado digitalmente



**FRANCISCO GUEDES CAVALCANTE**  
Data: 11/10/2023 16:22:41  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Guedes Cavalcante  
Diretor de Licenciamento e Fiscalização em exercício

Documento assinado digitalmente



**URSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA**  
Data: 11/10/2023 16:53:34  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

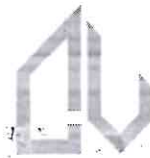
Ursula Priscyla Santana Nobrega  
Superintendente da AMA

*R R A*

3 de 3

Para consultar, acesse <http://servico.ama.br> ou <http://www.ama.br> no menu Documentos/Eletronicos/consultar e informe o e-DOC/MATERIAL.





Cabe aqui ressaltar e lembrar aos nobres julgadores que de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei Nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

“1 – **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (g.n)

## 6.0 – DA JURISPRUDÊNCIA

Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação da SANTANA DO ACARAÚ-CE, que apresenta um notável excessivo rigor, convém mencionar também o *Princípio da Razoabilidade Administrativa*, ou *proporcionalidade*, como denominam alguns autores. A este respeito, temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 5ª Edição – São Paulo – Dialética, 1998.) (g.n)

Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior número possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado Jurista Adilson de Abreu Dallari:

“Existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para esta comprovação, insto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes” (g.n.)

Com habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

“A orientação correta nas Licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar (...) É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou (...) Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afetam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo”

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

“Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes



**Construvasp**  
CONSTRUTORA

a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsistentes com a boa execução da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos algum rigorismo e não primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (In RDP 14/240)

Por isso, sem precisar de grande aprofundamento ou maiores explicações, dada a irrefutável comprovação, citamos apenas esclarecimentos acerca de leitura e interpretação errôneas acerca do motivo que inabilitou a recorrente, a referida DESCLASSIFICAÇÃO da empresa causa afronta direta ao princípio da legalidade (art. 37, caput da CF), segundo o qual a Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza.

Frise-se que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no julgamento da habilitação, apegando-se na Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 5º XXI, que ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Consoante as lições de Carlos Ari Sundfeld, "a ligação da Administração pública com a lei é, portanto, extensa e inafastável, podendo ser resumida como segue: a) seus atos não podem contrariar, implícita ou explicitamente, a letra, o espírito ou a finalidade da lei; b) a Administração não pode agir quando a lei não autorize expressamente, pelo que nada pode exigir ou vedar aos particulares que não esteja previamente imposto nela."

Diante do exposto, e da ilegalidade da DESCLASSIFICAÇÃO supra, que veio a prejudicar a licitante acima qualificada, conforme edital de julgamento, requeremos que seja reformada a decisão de desclassificar a empresa citada, nos tornando habilitados e aptos para a próxima fase do certame.

**Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 88:**

"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."

**Lei 12.016 de 7 de agosto de 2009 em seu Art. 1º:**

"Considerar-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."

Ressalta-se que, não havendo as devidas reconsiderações quanto à incorreta DESCLASSIFICAÇÃO da supracitada, a requerente **protocolará representação junto ao tribunal de contas**, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, de acordo com o que segue:

"Art. 113: "O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno pelo previsto".

**§1º: "Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo".(G.n.)**



Construvasp  
CONSTRUTORA



## 7.0 – DA CONCLUSÃO

Todas as condições de informação do licitante CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, definidas no edital licitatório, e da Lei das licitações públicas (Lei Nº 8.666/93) e suas demais alterações, foram prontamente atendidas, ademais o julgamento deve se processar observando os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, salvaguardando a competição e o interesse da administração pública buscado no certame.

A comissão de Licitação está equivocada quando desclassifica sumariamente a impetrante, pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei de Licitações Públicas e o Edital de *TOMADA DE PREÇOS Nº 2812.57/2023/2024, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.*, e depende apenas da interpretação correta e sadia desta douta comissão.

## 8.0 – DO PEDIDO

Assim sendo, Sr(a). Presidente e nobres Membros da Comissão de Licitação da SANTANA DO ACARAÚ-CE, a decisão aqui recorrida deve ser reformulada para reintegrar o referente processo, ante as evidências das razões de fato e de direito acima expostos, trazendo a empresa CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA de volta ao certame, dando o direito de participar e propor a SANTANA DO ACARAÚ-CE, sua proposta de preço.

Espera a recorrente que ao examinar as razões expostas, Douta Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegrá-la ao processo.

Caso não seja este o entendimento, que faça subir os autos, devidamente informados a autoridade superior para nova análise e deliberação.

A signatária requer que seja **HABILITADA** a empresa CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, haja vista o cumprimento de **TODAS** as exigências do Edital *TOMADA DE PREÇOS Nº 2812.57/2023/2024*, Nestes termos, pedimos bom senso, legalidade, observância e obediência aos princípios das Licitações (Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, Proibição Administrativa, Vinculação ao Instrumento convocatório e Julgamento Objetivo) e **DEFERIMENTO**.

Requer ainda, que seja a empresa recorrente, devidamente intimada do julgamento para fins de seu pleno exercício constitucional de postular a análise judicial do ato administrativo hostilizado, na remota hipótese de desprovisionamento de seu recurso na fase administrativa.

VANESSA  
ARAUJO DE  
SOUZA:04937  
349376

Assinado de forma  
digital por VANESSA  
ARAUJO DE  
SOUZA:04937349376  
Dados: 2024.02.26  
13:00:51 -03'00'

Sobral-Ce, 26 de fevereiro de 2024.

CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 50.484.244/0001-65

VANESSA ARAÚJO DE SOUZA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 049.373.493-76

📍 Rua Cel. Rangel 330 - Sala 203 D  
Centro - Sobral/CE. CEP: 62.010-030

✉️ construvasp@hotmail.com

☎️ (88) 99701-2524

